



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

UNIDADE DEMANDANTE Coordenadoria de Material e Patrimônio	
Integrante Demandante: Washington Henrique Alves Bezerra	
Chefe da Unidade Demandante Hermann Prudente Doria	
Necessidade/Demanda: Aquisição de Material para Manutenção de Bens Imóveis – grupo 24 – SRP e Aquisição de Ferramentas - grupo 42 – SRP	
Previsão de data para início da aquisição ou do serviço: 30 de setembro de 2019	
Dotação Orçamentária <input checked="" type="checkbox"/> Ordinário (anexar formulário SIGEPRO) <input type="checkbox"/> Pleitos (anexar formulário SIGEPRO) <input type="checkbox"/> Demanda não prevista no Plano de Contratações ou no Orçamento. Em caso de demanda já aprovada, indicar eventual remanejamento de recursos:	Objeto trata-se de: <input checked="" type="checkbox"/> Aquisição de material <input type="checkbox"/> Prestação de Serviço não continuado <input type="checkbox"/> Prestação de Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Prestação de Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Aquisição de material e prestação de serviço <input type="checkbox"/> A ser definido nos Estudos Técnicos Preliminares
Custo Previsto no Plano de Contratações/Orçamento ou Estimado em Pesquisa de Mercado:	R\$ 56.928,80 <input type="checkbox"/> A ser definido nos Estudos Técnicos Preliminares

Justificativa fundamentada da não inclusão da demanda no Plano anual de Contratações, no momento oportuno

Não se aplica

Justificativa da necessidade da aquisição/contratação

Reposição do estoque para uso das unidades da Secretaria e Zonas Eleitorais durante os próximos 12 meses

Objetivos Estratégicos

Aperfeiçoamento da gestão de custos com foco na eficiência e na sustentabilidade.

Metas do Planejamento Estratégico

Demandas integrante do Plano Anual das Contratações para 2019 e em consonância com os OBJETIVOS ESTRATÉGICOS estabelecidos no PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2015-2020 - MACRODESAFIOS deste Tribunal – ANEXO I à Resolução nº 24/2015-TRE/RN:

1. Melhorar a qualidade do gasto público; e
2. Aprimorar a governança e a gestão de aquisições e contratações.

Natal, 05 de junho de 2019.

Washington Henrique Alves Bezerra
Chefe da Seção de Almoxarifado



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE ALMOXARIFADO**

ESTUDOS PRELIMINARES Nº 15/2019 - SALM

1. DO OBJETIVO

Têm por objetivo os presentes **estudos preliminares** identificar os problemas e estudar as soluções aplicáveis, por meio de documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a elaboração de Termo de Referência para fins de contratação de empresa para o fornecimento de **FERRAMENTAS E MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS** à luz do disposto no art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º, III, da Lei 10.520/2002, e também as disposições contidas no art. 9º, I, e §§ 1º e 2º do Decreto nº 5.450/2005.

2. DO ESTUDO E DA DOCUMENTAÇÃO DO PROBLEMA

2.1. Avaliar a situação atual do problema

Os estudos preliminares aqui resumidos têm por escopo subsidiar a aquisição de ferramentas e material para manutenção de bens imóveis a serem utilizados na conservação e manutenção das diversas unidades da Secretaria e Zonas Eleitorais pelas Seções de Engenharia e de Conservação Predial, com distribuição controlada pela Seção de Almoxarifado.

A Justiça Eleitoral do RN possui três edifícios na capital: Sede, Fórum Eleitoral e Centro de Operações da Justiça Eleitoral, além das sedes das zonas eleitorais, constituídas de prédios próprios, alugados ou outros objeto de parceria com o Tribunal de Justiça do RN. Tais edifícios apresentam demanda por materiais de consumo relacionados com a manutenção da infraestrutura predial.

Para esta aquisição, o levantamento das necessidades para os próximos 12 (doze) meses foi feito com base no histórico de consumo ordinário, fornecido pelo sistema ASI WEB – módulo Almoxarifado, conforme planilha acostada aos presentes estudos.

2.2. Avaliar a urgência da necessidade

A maioria dos itens possui cobertura de estoque suficiente. Alguns itens não existem em estoque, mas, mesmo assim, é possível a tramitação normal do processo de aquisição.

Cabe destacar que por suas características (volume físico etc), períodos de utilização e disponibilidade em estoque, não convém que tais materiais sejam estocados em grande quantidade ou por longo prazo. Nesses casos, a adoção do **Sistema de Registro de Preços - SRP**

mostra-se a escolha mais acertada, tanto por trazer para o órgão o benefício da economia de escala como por possibilitar um gerenciamento mais eficiente dos estoques, dentre outras vantagens.

3. DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

A aquisição dos materiais objeto dos presentes estudos visa a assegurar a continuidade dos serviços relacionados com a manutenção e conservação predial dos diversos edifícios pertencentes à Justiça Eleitoral.

A fim de atender de forma satisfatória referida demanda, faz-se necessário manter um estoque adequado desse material na Seção de Almoxarifado, suficiente para dar vazão à necessidade ordinária para o ano de 2019, procedimento sempre alinhado ao planejamento anual de contratações baseado na real necessidade de aquisição, até que a unidade possa atingir o ponto de equilíbrio, baseado no consumo consciente.

4. DA NORMALIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As empresas deverão ainda atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, bem como no Decreto nº 2.783/1998 - Proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das substâncias que destroem a Camada de Ozônio - SDO.

Foram localizadas as seguintes normas regulamentares compulsórias e voluntárias aplicáveis ao objeto:

ABNT NBR 5648/10 (Material hidráulico em pvc para construção civil).

Não consta no site do INMETRO nenhuma exigência de requisitos de certificação para os materiais em questão.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

O Conselho Nacional de Justiça determinou, nos termos do artigo 1º da Resolução nº 201/2015, que os órgãos do Poder Judiciário criassem unidades ou núcleos socioambientais. No TRE/RN, foi instituído o Programa de Educação Ambiental (PEA) por meio da Resolução nº 6/2008, posteriormente alterada pela Resolução nº 15/2015.

O artigo 3º, § 3º, IV, da Resolução nº 6/2008 estabelece que a comissão socioambiental permanente deverá fomentar ações que estimulem a promoção das contratações sustentáveis.

Dentro dessa linha, o artigo 17 da Resolução do Conselho Nacional de Justiça estabelece que as contratações efetuadas pelos órgãos deverão observar critérios de sustentabilidade na aquisição de bens, tais como: a) rastreabilidade e origem dos insumos de madeira como itens de papelaria e mobiliário, a partir de fontes de manejo sustentável; b) eficiência energética e nível de emissão de poluentes de máquinas e aparelhos consumidores de energia, veículos e prédios públicos; c) eficácia e segurança dos produtos usados na limpeza e conservação de ambientes; e d) gêneros alimentícios.

Entretanto, referida Resolução não estabeleceu critérios objetivos a serem utilizados em instrumentos convocatórios, por exemplo, por ocasião da mensuração da sustentabilidade exigida,

de forma que os critérios de mensuração, no nosso sentir, deverão ser criados pelas unidades ou núcleos socioambientais.

Nada obstante, podemos adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menos poluição, tais como:

1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes;
2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
3. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
4. Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

6. DA MARGEM DE PREFERÊNCIA AO OBJETO

O instrumento convocatório deverá observar o comando do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2016 que determina a realização de licitações com tratamento diferenciado e direcionadas às microempresas e empresas de pequeno porte para as hipóteses nas quais os valores de aquisição estejam no patamar de até R\$ 80.000,00.

7. DO ESTUDO DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

- 7.1. Os materiais constantes destes estudos são utilizados rotineiramente pelas equipes de manutenção e conservação predial ligadas às Seções de Conservação Predial e de Engenharia.
- 7.2. Esclareço que as quantidades dos materiais foram estimadas de acordo com a análise da movimentação do estoque, fornecida pelo sistema ASI.
- 7.3. Saliento que não há em nosso histórico marcas/fabricantes/modelos dos itens acima que apresentaram problemas em aquisições anteriores.

8. DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 8.1. Não há necessidade de se exigir laudo ou atestados para o objeto em estudo.
- 8.2. Entretanto, os materiais deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes pertinentes a cada item, em conformidade com o IMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicáveis, e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1990).
- 8.3. O mercado trabalha com garantia mínima de 90 dias para os materiais constantes do Termo de Referência. Caso algum fabricante ofereça garantia por período superior, deverá ser observado o prazo mais benéfico para o TRE/RN.

9. DA AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE CUSTOS DA SOLUÇÃO

- 9.1. Consultando o sistema ASI WEB e licitações anteriores, chegamos aos valores estimados indicados nas planilhas anexas Levantamento de Necessidades.

9.2. Cabe registrar que o valor total estimado nas planilhas engloba despesas dos orçamentos ordinário com aquisição dos materiais objeto dos presentes estudos.

10. DAS JUSTIFICATIVAS

10.1. A aquisição dos materiais objeto dos presentes estudos visa à reposição do estoque cuja gestão fica a cargo desta Seção de Almoxarifado, bem como o atendimento de demandas reprimidas e eventos promovidos por este Órgão.

10.2. Registra-se que a presente aquisição está alinhada ao plano de contratações do TRE/RN cujo planejamento previu a necessidade de compra desses itens o que afasta a necessidade de utilização de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

10.3. As quantidades estimadas pelo TRE/RN basearam-se na demanda reprimida, bem como no histórico de consumo para os itens a serem adquiridos.

10.4. O Sistema de Registro de Preços foi adotado com fulcro do Decreto nº 7.892/2013, art. 3º, incisos II e IV, tendo em vista:

- a) Ser mais conveniente a aquisição parcelada do material, em razão da desnecessidade de manter grandes estoques, maior racionalização nas compras, visando solicitar fornecimento de acordo com o consumo efetivo, minimizando excesso ou carência do produto; bem como considerando o prazo de validade e a garantia do fabricante – buscando, assim, evitar prejuízos para a Administração;
- b) Os quantitativos basearem-se em estimativa de consumo, suscetíveis a oscilações;
- c) Quando apropriada a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo.

10.5. Convém considerar que se trata de materiais usados regularmente, que por suas características não convém que sejam estocados em grande quantidade ou por longo prazo. Nestes casos, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a escolha mais acertada, tanto por trazer para o órgão o benefício da economia de escala como por possibilitar um gerenciamento mais eficiente dos estoques, dentre outras vantagens. Assim, o material será solicitado de acordo com a necessidade deste Regional respeitando-se a quantidade mínima por pedido.

10.6. Por fim, considerando que o levantamento estima a demanda da Seção de Engenharia, **solicitamos a manifestação daquela unidade no sentido de acrescentar eventuais itens, se for o caso, e de validar os quantitativos apresentados para execução das atividades que lhe são afetas.**

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Tendo em vista tratar-se de aquisição de material através do Sistema de Registro de Preços com contratação formalizada por meio de Nota de Empenho (sem formalização de instrumento contratual) tem-se que a única omissão do contratado, passível de sanção, é o descumprimento da avença.

11.2. Esgotado o prazo de entrega do material, o fornecedor deixa de cumprir o que fora contratado por meio da Nota de Empenho, incidindo em inexecução total do objeto, o que torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, observado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Desta forma, as sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Tribunal de Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União poderão ser aplicadas ao CONTRATADO.

11.4. A unidade responsável pelo acompanhamento da execução da aquisição (SALM) fará o controle da prestação do serviço por parte da empresa contratada, tais como:

- a) Prazo de entrega do material;
- b) Prestação de informações requisitadas formalmente;
- c) Avaliação do material entregue, podendo solicitar auxílio de setor técnico.

11.5. Qualquer ocorrência que seja prejudicial ao TRE/RN será comunicada de imediato pela SALM, por meio do processo, para que a Administração tenha ciência e possa tomar as providências cabíveis.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Prazo de entrega do material: 30 dias corridos, contados da data de envio da Nota de Empenho.

Em 11 de junho de 2019.

Carlos Monteiro Melo
Seção de Almoxarifado